



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 2007

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, que organiza a Defensoria Pública da União e prescreve normas gerais para os Estados e Distritos Federal, e dá outras providências."

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: DEPUTADO WILSON SANTIAGO

I – RELATÓRIO

O projeto em exame, originário do Poder Executivo, propõe alterar dispositivos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, que organiza a Defensoria Pública da União e prescreve normas gerais para os Estados e Distrito Federal, além de dar outras providências.

Dispõe o referido PLP nº 28, de 2007, sobre alterações acerca da definição das atribuições da Defensoria Pública e sua competência institucional, além de dispor sobre a regulamentação de sua autonomia funcional, administrativa e orçamentária; a democratização e modernização de sua gestão e ao aperfeiçoamento do processo de seleção e formação de seus membros.

Submetido inicialmente à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o Projeto de Lei Complementar nº 28, de 2007, foi aprovado, na forma original, nos termos do Parecer Vencedor do Relator, Deputado Paulo Rocha.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 54, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão exclusivamente o exame dos “*aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.*”

A matéria tratada no projeto não versa sobre matéria orçamentária e, em decorrência, não promoverá consequência às Leis que dispõem sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento público anual.

Quanto ao aspecto financeiro, o Projeto de Lei não contraria os dispositivos constitucionais que regem sobre o assunto, em especial os que dispõem sobre as competências constitucionais do Presidente da República.

Dante do exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita ou da despesa da União, não cabendo a este órgão técnico realizar exame de adequação quanto aos aspectos orçamentário e financeiro públicos do Projeto de Lei Complementar nº 28, de 2007.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2008

Deputado WILSON SANTIAGO

Relator